

## INFORMAÇÃO SENSÍVEL SOB EMBARGO: UTILIZAÇÃO LIMITADA À REDE DE COMBATE À FRAUDE ALIMENTAR DA UE

### PERGUNTAS E RESPOSTAS

Perguntas e respostas sobre a adulteração do mel.

O que é uma ação coordenada a nível da UE? .....	2
O mel está atualmente regulamentado na UE?.....	2
Quais são as regras aplicáveis ao teor de açúcar do mel?.....	2
Por que razão foi o mel selecionado para uma ação coordenada a nível da UE? .....	2
Quais são as práticas fraudulentas mais comuns relativas ao mel?.....	3
Quais são os fatores na origem da fraude relacionada com o mel?.....	3
Quais são as consequências diretas e indiretas da adulteração do mel com açúcares?.....	3
A alimentação das abelhas com xaropes de açúcar provoca a adulteração do mel? .....	4
Quais foram os objetivos da ação coordenada da UE «From the Hives»? .....	4
Quem foram os intervenientes e qual o seu papel na ação coordenada da UE «From the Hives»? .....	4
Qual foi a metodologia de amostragem utilizada no plano de controlo? .....	5
Que métodos analíticos e mecanismos de decisão foram aplicados para identificar amostras de mel suspeitas?.....	5
O que mostram os resultados da fase de amostragem? .....	6
Os resultados da ação coordenada da UE são representativos do mercado do mel da UE? .....	6
Quais são as principais conclusões da fase de amostragem?.....	6
Quais são os resultados da fase de investigação? .....	7
Quais são as principais conclusões da fase de investigação? .....	7
Como são realizados os inquéritos do OLAF? .....	7
Qual é o quadro jurídico que rege a intervenção do OLAF na ação coordenada da UE? .....	8
Como é que o OLAF recolhe provas digitais?.....	8
Quais foram os resultados do inquérito do OLAF? .....	8
Que medidas tomará a Comissão para garantir que o mel não seja adulterado com açúcar? .....	9
Como tenciona a Comissão colaborar com as autoridades competentes de países terceiros?.....	10

## O que é uma ação coordenada a nível da UE?

Os serviços da Comissão, a pedido de um ou mais países da UE ou por iniciativa própria, podem coordenar atividades a nível da UE. Tal acontece quando operadores de vários Estados-Membros estão envolvidos em possíveis práticas fraudulentas e quando a suspeita apresenta um risco para a saúde ou um risco socioeconómico significativo. Os critérios de decisão para a coordenação a nível da UE têm em conta a gravidade desses riscos, a fiabilidade das informações disponíveis e a sua semelhança com ocorrências anteriores. Quando a suspeita está relacionada com produtos importados, a Comissão estabelece contactos com os países terceiros em causa e solicita informações e investigações específicas.

## O mel está atualmente regulamentado na UE?

O mel é um produto natural que é apreciado pelas suas propriedades edulcorantes desde a Antiguidade. A legislação da UE visa preservar a pureza do mel como produto agrícola bruto não transformado, excluindo alterações à sua composição química.

O anexo 1, ponto 1, da Diretiva 2001/110/CE do Conselho define-o como «[...] a substância açucarada natural produzida pela abelha *Apis mellifera* a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas de plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, depositam, desidratam, armazenam e deixam amadurecer nos favos da colmeia».

A diretiva estabelece igualmente os critérios de composição (para consumo humano) e os requisitos de rotulagem associados que têm de ser cumpridos antes de o mel poder ser colocado no mercado da UE.

## Quais são as regras aplicáveis ao teor de açúcar do mel?

Os açúcares naturais são um dos principais componentes do mel e podem estar presentes em quantidades variáveis consoante a origem botânica. A Diretiva 2001/110/CE do Conselho relativa ao mel estabelece dois requisitos para o teor de açúcar:

1. A soma dos teores de frutose e glucose não pode ser inferior a 60 g/100 g para o mel de néctar e a 45 g/100 g para o mel de melada e misturas afins;
2. O teor de sacarose não pode exceder 5 g/100 g. No entanto, foram estabelecidos limites mais elevados para várias origens botânicas específicas, como o hedisaro, o eucalipto e a lavanda.

## Por que razão foi o mel selecionado para uma ação coordenada a nível da UE?

As organizações de produtores e as associações de defesa dos consumidores têm repetidamente manifestado preocupações quanto à eventual adulteração do mel. Tais preocupações foram corroboradas pelos resultados de um primeiro plano de controlo coordenado, organizado entre 2015 e 2017, que revelou que, pelo menos, 14 % das amostras verificadas não estavam em conformidade com os parâmetros de referência relativos à pureza (ver a ligação:

[https://food.ec.europa.eu/safety/agri-food-fraud/eu-coordinated-actions/coordinated-control-plans/honey-2015-17\\_en](https://food.ec.europa.eu/safety/agri-food-fraud/eu-coordinated-actions/coordinated-control-plans/honey-2015-17_en)) e pelo número de notificações na rede de alerta e de cooperação, uma rede que facilita o intercâmbio de informações administrativas e a cooperação entre os Estados-Membros em matéria de controlos oficiais na cadeia agroalimentar (ver a ligação: [https://food.ec.europa.eu/safety/agri-food-fraud/administrative-assistance-and-cooperation-system\\_en](https://food.ec.europa.eu/safety/agri-food-fraud/administrative-assistance-and-cooperation-system_en)).

Quais são as práticas fraudulentas mais comuns relativas ao mel?

O mel é a substância natural produzida pelas abelhas-melíferas, pelo que não lhe deve ser adicionado qualquer ingrediente (por exemplo, açúcar, aditivos alimentares, aromas, etc.).

O mel pode ser adulterado com várias substâncias, como o açúcar ou a água, mas o açúcar é o adulterante mais comum. Para aumentar o volume de mel, são utilizados xaropes de açúcar pouco dispendiosos e a sua deteção eficaz continua a ser uma questão complexa, mesmo com métodos de análise sofisticados. A declaração da origem botânica ou de outros atributos está igualmente sujeita a práticas fraudulentas destinadas a alterar a perceção que os consumidores têm da qualidade e do valor do mel. O mel produzido numa determinada área geográfica e que respeite métodos de produção definidos pode ser comercializado como um produto de qualidade com características especiais (DOP, denominação de origem protegida, ou IGP, indicação geográfica protegida). Uma vez que os méis DOP/IGP são vendidos por um preço mais elevado, torna-se atrativo declarar incorretamente a origem do mel comum a fim de aumentar os lucros. A declaração da origem geográfica pode igualmente ser falsificada para contornar as regras pautais. Também se verificam outras práticas fraudulentas relacionadas com a composição ou a rotulagem; por exemplo, o nome «mel» pode ser ilegalmente atribuído a um produto constituído, parcial ou totalmente, por um produto de qualidade inferior, como o «mel para uso industrial».

Quais são os fatores na origem da fraude relacionada com o mel?

Devido ao aumento da procura de edulcorantes naturais por parte dos consumidores, os preços mundiais do mel encontram-se nos níveis mais elevados dos últimos anos. A procura de mel no mercado da UE é superior à produção interna, pelo que é importada uma quantidade substancial de mel. O preço de mercado varia significativamente em função de aspetos de qualidade que nem sempre são visíveis ou mensuráveis sem uma análise aprofundada, o que proporciona oportunidades para práticas enganosas destinadas a aumentar indevidamente os ganhos económicos ou financeiros. A diferença de preços entre o mel autêntico e os xaropes de açúcar, bem como a dificuldade em detetar o aumento do volume de mel com a adição de xaropes, proporcionam oportunidades de fraude atrativas para operadores económicos desonestos.

Quais são as consequências diretas e indiretas da adulteração do mel com açúcares?

Embora o risco para a saúde dos consumidores seja considerado muito baixo (com base no pressuposto de que os xaropes de açúcar adicionados são próprios para consumo humano), a adulteração do mel com açúcares é prejudicial para a confiança dos consumidores na cadeia alimentar da UE e representa um problema para os operadores e para a reputação do mel.

Na UE, o valor unitário médio do mel importado foi de 2,17 EUR por quilograma (excluindo o mel da Nova Zelândia) em 2021, ao passo que os xaropes de açúcar produzidos a partir de arroz estão disponíveis por cerca de 0,40 EUR a 0,60 EUR por quilograma. A diluição do mel com xaropes de açúcar constitui uma vantagem desleal para os infratores. Face a estas alternativas mais baratas e à concorrência potencialmente desleal dos seus concorrentes, os apicultores profissionais da UE podem deixar de ter interesse em manter as suas atividades apícolas, o que, por sua vez, tem um impacto negativo nas quantidades de mel produzido na UE.

### A alimentação das abelhas com xaropes de açúcar provoca a adulteração do mel?

A alimentação das abelhas com xaropes de açúcar pode ser necessária em determinados períodos do ano. Esta situação coincide frequentemente com a colheita de mel de uma colmeia, a fim de garantir que as abelhas dispõem de alimentos suficientes para sobreviverem durante o inverno. É importante que os alimentos para abelhas que permanecem nos favos sejam separados do mel da colheita subsequente que se destina à comercialização; caso contrário, os alimentos para abelhas contaminarão o mel e o produto extraído não estará em conformidade com a Diretiva da UE relativa ao mel.

No entanto, a alimentação das abelhas com xaropes de açúcar durante o principal período de produção de néctar contrariaria a definição legal de mel. De acordo com esta definição, o mel tem de ser produzido a partir do néctar das flores («mel de flores» ou «mel de néctar»), de secreções procedentes de partes vivas de plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas das plantas («mel de melada»).

### Quais foram os objetivos da ação coordenada da UE «From the Hives»?

A ação visou recolher informações sobre a incidência de mel não conforme importado na União, através de processos de amostragem e análise. As análises incidiram apenas na deteção de mel suspeito de conter xarope(s) de açúcar adicionado(s). A ação coordenada decorreu em três fases:

- a colheita de amostras de mel nas fronteiras da UE,
- a recolha de informações de rastreabilidade, e
- investigações na UE no local de importação, transformação, mistura e embalagem.

### Quem foram os intervenientes e qual o seu papel na ação coordenada da UE «From the Hives»?

A Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos da Comissão Europeia deu início à ação e coordenou-a.

Dezasseis Estados-Membros (Alemanha, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Lituânia, Polónia, Roménia, Suécia), a Noruega e a Suíça ofereceram-se para a fase inicial de amostragem. Tiveram igualmente de estabelecer o local de destino das remessas controladas antes de ponderarem novas investigações. Outras investigações incidiram sobre todos os Estados-Membros e Estados da

EFTA<sup>1</sup> de destino que tivessem recebido remessas suspeitas. Estas investigações foram realizadas nos locais de importação, transformação, mistura e embalagem.

As autoridades dos Estados-Membros e dos Estados da EFTA receberam:

— assistência analítica do Centro de Conhecimento sobre a Fraude Alimentar e a Qualidade dos Alimentos, gerido pelo JRC (ver ligação: [https://knowledge4policy.ec.europa.eu/food-fraud-quality\\_en](https://knowledge4policy.ec.europa.eu/food-fraud-quality_en)),

— apoio em matéria de informações por parte da Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos da Comissão Europeia para a recolha de informações tanto dos exportadores como dos importadores (operações de importação anteriores registadas no sistema TRACES<sup>2</sup>, incumprimentos e suspeitas de fraude alimentar já registados na rede de alerta e de cooperação), e

— apoio em matéria de investigação e informações do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), quando solicitado (ver a ligação: [https://anti-fraud.ec.europa.eu/index\\_pt](https://anti-fraud.ec.europa.eu/index_pt)).

### Qual foi a metodologia de amostragem utilizada no plano de controlo?

Entre novembro de 2021 e fevereiro de 2022, as autoridades dos Estados-Membros e dos Estados da EFTA colheram amostras de mel nos postos de controlo fronteiriços. No caso de uma remessa de mel apresentada a controlos de importação consistir em mais do que um lote de produção, apenas um lote foi submetido a amostragem. Foi necessário colher várias alíquotas de um lote para formar uma amostra global, que tinha de ser enviada ao JRC para análise.

No total, foram colhidas 320 amostras, sendo a maioria proveniente da China (89), da Ucrânia (74), da Argentina (34), do México (22), do Brasil (18) e da Turquia (15). A maioria foi declarada como mel «polifloral» (77 %) ou «monofloral» (11 %), sendo o resto de origem botânica desconhecida.

### Que métodos analíticos e mecanismos de decisão foram aplicados para identificar amostras de mel suspeitas?

Uma vez que o açúcar é o principal componente do mel, pode ser difícil determinar a extensão de qualquer adulteração com açúcares adicionais. É também particularmente difícil distinguir os açúcares que ocorrem naturalmente dos que foram adicionados, uma vez que o produto adulterado pode apresentar propriedades físicas e químicas muito semelhantes.

O JRC utilizou vários métodos combinados para detetar mel suspeito de conter xarope(s) de açúcar adicionado(s). Os métodos utilizados são os mais sofisticados atualmente disponíveis. O sistema de qualidade do JRC é certificado pela norma ISO 9001 e determinadas atividades de ensaio do JRC de Geel estão acreditadas pela norma ISO 17025:2017. No entanto, os métodos de análise utilizados para gerar os dados comunicados estão fora do âmbito da acreditação, facto

---

<sup>1</sup> EFTA — Associação Europeia de Comércio Livre (que abrange a Islândia, o Listenstaine, a Noruega e a Suíça).

<sup>2</sup> TRACES — sistema informático veterinário integrado ([https://food.ec.europa.eu/animals/traces\\_en#about-traces](https://food.ec.europa.eu/animals/traces_en#about-traces)).

que teve de ser tido em conta ao iniciar uma ação regulamentar pelas autoridades dos Estados-Membros.

### O que mostram os resultados da fase de amostragem?

Das 320 amostras recebidas, 147 (46 %) foram consideradas suspeitas de não estarem em conformidade com as disposições da Diretiva 2001/110/CE relativa ao mel, uma vez que foi detetado, pelo menos, um marcador de fontes de açúcares estranhos. As técnicas utilizadas forneceram informações qualitativas (presença/ausência de marcadores) e, por conseguinte, não foi possível estimar o nível de adições de xarope no mel.

O número absoluto mais elevado de remessas suspeitas era originário da China (66 em 89, 74 %), embora o mel originário da Turquia (14 em 15, 93 %) tivesse a percentagem relativa mais elevada de amostras suspeitas. O mel importado do Reino Unido registou uma taxa de remessas suspeitas ainda mais elevada (10 em 10, 100 %). No entanto, as informações disponíveis em matéria de rastreabilidade sugerem que tal pode resultar de mel produzido noutros países e posteriormente transformado no Reino Unido antes da sua reexportação para a UE.

### Os resultados da ação coordenada da UE são representativos do mercado do mel da UE?

Os resultados nunca tiveram por objetivo proporcionar uma representação do mercado do mel da UE, mas sim uma ideia da extensão e da natureza da adulteração do mel importado com xaropes de açúcar. As amostras foram colhidas aleatoriamente. A frequência da amostragem durante a operação atingiu 15 % das remessas apresentadas aos controlos de importação durante a campanha de amostragem, proporcionando assim um determinado quadro representativo dos fluxos comerciais.

Embora um certo número de remessas de mel importadas para o mercado interno tenha sido testado, os resultados obtidos representam a situação durante o período de amostragem e não devem ser generalizados nem extrapolados para outras situações.

No total, foram controlados 123 exportadores, dos quais 70 foram assinalados como tendo exportado remessas de mel suspeitas de terem sido adulteradas com açúcares estranhos. De 95 importadores sujeitos a amostragem, foi considerado que pelo menos dois terços (63 importadores) importaram uma remessa de mel suspeita de ter sido adulterada com açúcares.

### Quais são as principais conclusões da fase de amostragem?

A ação coordenada da UE confirmou o pressuposto de que parte do mel importado para o mercado interno é suspeito de não cumprir as disposições da Diretiva 2001/110/CE relativa ao mel. Foram consideradas suspeitas de não conformidade 46 % das amostras analisadas. A taxa de remessas suspeitas foi consideravelmente mais elevada do que no anterior plano de controlo coordenado a nível da UE realizado entre 2015 e 2017, em que 14 % das amostras analisadas não cumpriam os critérios de referência estabelecidos para avaliar a autenticidade do mel.

No entanto, no presente estudo, foi utilizado um conjunto diferente de métodos, com maior capacidade de deteção, o que pode explicar esta diferença. A análise das razões isotópicas

estáveis para o carbono através do método EA-IRMS (método 991.41 da AOAC), frequentemente utilizado no passado para detetar xaropes de açúcar feitos de amido de milho ou de cana-de-açúcar, não foi eficaz na deteção de mel suspeito de ser adulterado. Tal pode indicar que os xaropes de açúcar feitos a partir de amido de milho ou de cana-de-açúcar deixaram de ser utilizados para aumentar o volume de mel e que foram substituídos, total ou parcialmente, por xaropes de arroz, trigo ou beterraba-sacarina, por exemplo.

Verifica-se que continua a ser necessário estabelecer métodos analíticos melhorados, harmonizados e internacionalmente reconhecidos que permitam aumentar a capacidade dos laboratórios oficiais de controlo a fim de detetar mel adulterado por meio de xaropes de açúcar especialmente elaborado para imitar, em larga medida, o perfil de açúcar característico do mel genuíno.

### Quais são os resultados da fase de investigação?

As investigações incidiram, até à data, sobre 37 operadores, dos quais sete foram finalmente sancionados (até à data) pela adulteração do mel com açúcares estranhos.

Outras informações recolhidas durante a ação coordenada da UE, que estão atualmente a ser investigadas, dizem respeito à utilização e mistura de mel e xaropes de açúcar no próprio território da UE, à remoção de pólenes (um marcador de origem) ou à falsificação de documentos que acompanham o mel para dissimular a sua verdadeira origem.

### Quais são as principais conclusões da fase de investigação?

A maioria das autoridades dos Estados-Membros procedeu à investigação com recurso a técnicas laboratoriais oficiais à sua disposição; estas técnicas destinam-se principalmente ao controlo das disposições da Diretiva da UE relativa ao mel e são reconhecidamente menos eficazes para detetar e provar a adulteração sofisticada do mel se forem utilizadas isoladamente. Ao mesmo tempo, as «investigações forenses» (ou seja, combinando inspeções no local, amostragem e exame minucioso de documentos, computadores e registos telefónicos) revelaram-se úteis para descobrir infratores.

Com base no que precede, pôde concluir-se que parte do mel importado de países terceiros e considerado suspeito pelo JRC de ser adulterado continua presente no mercado da UE sem ser detetado.

### Como são realizados os inquéritos do OLAF?

Todas as informações recebidas com potencial interesse para investigação são analisadas por uma unidade específica do OLAF, a fim de determinar se justificam a abertura de um inquérito ou de um processo de coordenação.

Se for apresentado um caso, os inspetores do OLAF examinam as alegações, reúnem os elementos de prova que servem para apurar os factos e elaboraram um relatório final circunstanciado. Para o efeito, recolhem e analisam todas as provas documentais e todos os

dados de que dispõem e interrogam testemunhas e potenciais suspeitos. Podem também ser efetuadas verificações no local.

O OLAF realiza inquéritos administrativos, cujos resultados são comunicados às autoridades competentes. Um inquérito do OLAF pode dar origem a processos administrativos, financeiros, disciplinares ou judiciais. O OLAF desempenha as suas funções com integridade, imparcialidade e profissionalismo, respeitando os direitos e liberdades das pessoas.

### Qual é o quadro jurídico que rege a intervenção do OLAF na ação coordenada da UE?

O OLAF abriu um inquérito com base no artigo 3.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 («Regulamento OLAF»).

A verificação no local e a aquisição forense de dados digitais foram autorizadas no decurso de um inquérito aberto nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e realizadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e com os artigos 6.º e 7.º do Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96, por delegação de poderes pelo diretor-geral do OLAF nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013.

### Como é que o OLAF recolhe provas digitais?

Os especialistas em provas digitais do OLAF prestam aos investigadores do OLAF apoio prático no domínio da investigação digital (identificação, aquisição, imagiologia, recolha, análise e preservação de provas digitais). Para mais informações, consultar o [folheto informativo sobre operações de investigação digital](https://anti-fraud.ec.europa.eu/document/download/2a0a34af-1c33-4103-80c4-801612c3ae90_en?filename=digital_forensic_leaflet_en.pdf) ([https://anti-fraud.ec.europa.eu/document/download/2a0a34af-1c33-4103-80c4-801612c3ae90\\_en?filename=digital\\_forensic\\_leaflet\\_en.pdf](https://anti-fraud.ec.europa.eu/document/download/2a0a34af-1c33-4103-80c4-801612c3ae90_en?filename=digital_forensic_leaflet_en.pdf)).

### Quais foram os resultados do inquérito do OLAF?

O OLAF abriu um processo de coordenação para prestar apoio em matéria de investigação e informações. O OLAF trabalhou em estreita colaboração com os Estados-Membros e os países da EFTA participantes, com a DG SANTE da Comissão Europeia e com o JRC. Os resultados das investigações forenses, baseadas em inspeções no local, em amostragens e no exame minucioso de computadores e registos telefónicos, revelaram a existência de colusão entre o exportador e o importador sobre:

- a utilização de xaropes de açúcar para adulterar o mel e baixar o seu preço,
- o recurso regular a análises em laboratórios acreditados a fim de adaptar as misturas de mel/açúcar para evitar a eventual deteção pelos clientes e pelas autoridades oficiais antes das operações de importação,
- a utilização de aditivos e de corantes para adulterar a verdadeira origem botânica do mel,



- a dissimulação da verdadeira origem geográfica do mel através da falsificação de informações de rastreabilidade.

### Que medidas tomará a Comissão para garantir que o mel não seja adulterado com açúcar?

A principal responsabilidade por assegurar o cumprimento da legislação agroalimentar da UE cabe aos operadores das empresas do setor alimentar. A deteção e a luta contra a fraude alimentar são da responsabilidade dos Estados-Membros. Os operadores das empresas do setor alimentar (incluindo os importadores) que atuam no setor do mel em todas as fases de produção, transformação e distribuição devem:

- (a) Assegurar que os alimentos colocados no mercado da UE cumprem os requisitos da legislação alimentar nacional e da UE, que são pertinentes para as suas atividades, e assegurar que o mel que comercializam respeita as normas de comercialização da UE;
- (b) Verificar o cumprimento desses requisitos (responsabilidade principal); e
- (c) Identificar corretamente a natureza, a composição, o país de origem ou o local de proveniência do mel que colocam no mercado da UE ou que exportam para fora da UE.

Os resultados da ação coordenada demonstram que alguns operadores de empresas do setor alimentar não cumprem a sua responsabilidade principal, comprometendo assim a confiança dos consumidores, prejudicando as cadeias de valor alimentar, criando concorrência desleal para os produtores e operadores da UE e pondo em risco a credibilidade dos sistemas de controlo alimentar. A Comissão insta os operadores económicos a cumprirem os requisitos da legislação da UE e a aplicarem medidas corretivas para fazer face aos maus resultados observados que prejudicam a reputação do setor do mel.

A deteção e a luta contra a fraude alimentar são da responsabilidade dos Estados-Membros, nomeadamente ao abrigo das disposições do Regulamento sobre os controlos oficiais, que proporciona um conjunto abrangente de instrumentos para combater a fraude, incluindo disposições relativas à cooperação em caso de infrações transfronteiras, e confere à Comissão um papel na coordenação e no controlo da aplicação efetiva destas medidas a nível da UE.

Existem métodos analíticos oficiais para verificar a autenticidade do mel, mas estes estão desatualizados e carecem de sensibilidade suficiente para detetar níveis baixos e intermédios de adulterações de açúcar, pelo que os infratores estão a adaptar o nível de adulteração do mel com açúcares estranhos para explorar as deficiências das atuais capacidades analíticas. Os controlos nas fronteiras estão sujeitos às mesmas limitações analíticas. Os métodos utilizados pelo JRC no âmbito da ação coordenada da UE revelaram-se úteis para identificar suspeitas de fraude, mas ainda não foram harmonizados e normalizados. Um programa deste tipo exige um financiamento adequado e algum tempo para ser efetivamente implementado nos laboratórios oficiais de controlo. A Comissão convidou os Estados-Membros a aumentarem os controlos nacionais do mercado e nas fronteiras, mas este apelo não pode surtir os efeitos desejados se não forem tomadas em consideração as limitações acima referidas.

### Como tenciona a Comissão colaborar com as autoridades competentes de países terceiros?

No que respeita às importações, a Comissão já aditou um requisito de autenticidade ao certificado que acompanha o mel importado [ver o Regulamento de Execução (UE) 2022/36 da Comissão, de 11 de janeiro de 2022, que altera o anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 no que se refere aos modelos de certificados para a entrada na União de remessas de determinados animais aquáticos vivos e de produtos de origem animal (JO L 8 de 13.1.2022, p. 36)].

A Comissão proporá igualmente o reforço dos controlos das importações, mas, neste momento, e contrariamente a muitos outros produtos de origem animal, a possibilidade de os Estados-Membros reforçarem os controlos sobre os infratores identificados que operam em países terceiros é dificultada pela ausência da obrigação de elaborar uma lista dos estabelecimentos autorizados a exportar mel para a UE. Tal lista permitiria aplicar as disposições do Regulamento de Execução (UE) 2019/1873 da Comissão, de 7 de novembro de 2019, relativo aos procedimentos aplicáveis aos postos de controlo fronteiriço para a realização coordenada, pelas autoridades competentes, dos controlos oficiais intensificados de produtos de origem animal, produtos germinais, subprodutos animais e produtos compostos (JO L 289 de 8.11.2019, p. 50).

Por último, a Comissão está a tentar colaborar com as autoridades competentes dos países exportadores. Todos os países em causa serão notificados dos resultados da ação coordenada da UE e convidados a realizar investigações e a sancionar adequadamente as fraudes confirmadas.